PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº282/Gab/15 **Ouro Preto do Oeste, 25 de Maio de 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Protocolo nº 153/15
Folha 002
Assinatura

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei n. 1954, de 25 de maio de 2015 que **"DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PERIODO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA"** , para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCICIO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Protocolo nº 183/15
Recebido em 25/05/15
Assinatura Folhas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 743 /2015

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 153/15
Folha: 003
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o presente Projeto de Lei n. 1954 de de 25/05 2015, que: **"DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PERIODO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA",** para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei visa ampliar o período de licença maternidade as servidoras públicas do município de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, os médicos Pediatras recomendam que os recém-nascidos sejam alimentados exclusivamente pelo leite da mãe por no mínimo 6 meses. Como a licença maternidade é de apenas 120 dias, muitas mulheres não conseguem amamentar seus bebês até que eles completem 180 dias de vida.

Baseados no período ideal de aleitamento materno, a Comissão de Direitos Humanos do Senado aprovou o projeto de lei elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria que aumenta o prazo da licença maternidade de 120 dias para 180 dias. Sendo facultativo a órgãos públicos.

O novo prazo para que a mãe possa acompanhar em tempo integral o desenvolvimento do bebê, que agora somará 180 dias, beneficiará inclusive as servidoras que desfrutam do período da licença, com base na data em que a lei entrar em vigor.

Durante os meses em que estiver licenciada, a servidora não pode exercer qualquer atividade remunerada, nem deixar o bebê aos cuidados de instituições, como as creches.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 484/2015, cópia em anexo, foi realizado pelo Departamento de Planejamento e da Contabilidade do Poder executivo um levantamento para obtenção do gasto

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 153/15
Folha: 04
Assinatura

anual com a licença maternidade. No referido processo consta que poderá ampliar o prazo da licença maternidade, sendo favorável com a presente despesa, desde que o Poder Executivo adote medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de não ultrapassar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É importante ressaltarmos que para a redução da despesa total com pessoal e a sua conseqüente adequação aos limites balizados pela LC nº 101/2000, a administração pública poderá:

a) Evitar a criação de cargo, emprego ou função;

b) Não realizar qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

c) Evitar o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

d) Diminuir contratações temporárias e reduzir, ou até mesmo suspender, a contratação de hora extra.

Caso tais medidas se revelem insuficientes para a redução de despesas com pessoal, a administração deverá adotar as seguintes providências, nos termos da Constituição Federal:

a) Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

b) Exoneração de servidores não estáveis;

Diante disso, caso haja necessidade, o Poder Executivo Municipal aplicará as medidas acima mencionadas para redução dos gastos com pessoal.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 25 de Maio de 2015.

JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCICIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1954 **DE** 25 **DE** maio **DE 2015**



"DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PERIODO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2º. A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste; e

II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

Art. 3º. Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Art. 4º. As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 153/06
Folha: 06
Assinatura

JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCICIO